

RESOLUÇÃO CMDCA 012/2020

Regulamenta no âmbito do município de Porto Nacional - TO providências referente a elaboração do diagnóstico municipal sobre mortes de crianças e adolescentes por causas externas, identificando os casos de homicídios, suicídios, acidentes ou outros elaborado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 8069/90, Demais Resoluções CONANDA, ESTADUAL, MUNICIPAL e LEI MUNICIPAL N° 2431/2019,

Considerando não acesso por parte desta gestão do CMDCA aos arquivos de gestões anteriores do CMDCA que comprovassem a elaboração do diagnóstico;

Considerando a violação aos tratados internacionais, nacionais, estaduais e municipais de proteção aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes encontrados em 2017, necessitando de total reordenamento em suas mais elevadas esferas sobre a Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente;

Considerando que as tratativas de reordenamento elaboradas e pactuadas entre executivo, legislativo, CMDCA, com a fiscalização do MPTO e demais instancias fiscalizadores ainda encontra-se no processo de evolução, o que não estrutura mecanismos suficientes para embasamentos de estatísticas e demais informações

Resolve:

Art. 1º Deliberar em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA** sobre as tratativas de providências para a elaboração do diagnóstico municipal sobre mortes de crianças e adolescentes por causas externas, identificando os casos de homicídios, suicídios,

acidentes ou outros elaborado a ser realizada pelo executivo municipal, através de articulação transversal e intersetorial com o SGD.

Art. 2º Fica recomendado ao município de Porto Nacional as seguintes tratativas de providências para a elaboração do diagnóstico municipal sobre mortes de adolescentes por causas externas, identificando os casos de homicídios, suicídios, acidentes ou outros elaborado a ser realizada pelo executivo municipal, através de articulação transversal e intersetorial com o SGD:

- a) Versar pela proposição de elaboração de Plano de Providencias Extraemergencial (a ser submetido ao CMDCA e a Promotoria da Infância e Adolescência) sobre as providências de elaboração do diagnóstico municipal sobre mortes de crianças e adolescentes por causas externas, identificando os casos de homicídios, suicídios, acidentes ou outros elaborado.de Homicídios de crianças e adolescentes do município;
- b) O plano deve apresentar prazos, estabelecer competência compartilhadas entre os entes federais, estaduais e municipais, priorizando a população negra, pobre, tradicional e indígena e pobre, definindo diretrizes para execução e institui metas a serem alcançadas no horizonte temporal definido de acordo com a realidade municipal;
- c) Deve ser garantida a criação Comissão Especial destinada a proferir parecer ao diagnóstico, apurando as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil, sujeitando à apreciação ao CMDCA e a Promotoria da Infância e Adolescência de Porto Nacional;
- d) Fica optativa a tramitação conjunta das proposições, por determinação do Presidente da Comissão, justificando-se por se tratar de matéria

análoga ou conexa;

e) O Diagnóstico deve conter texto que apresente de forma clara as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de crianças e adolescentes em Porto Nacional, ficando optativo (e sempre respeitando o sigilo) a oitiva das vítimas, das testemunhas e dos familiares de atos de violência contra crianças e adolescentes;

Art. 3º A realização de audiências públicas e debates, deve contar com a participação de representantes dos movimentos sociais, especialistas, acadêmicos e autoridades do executivo, legislativo, judiciário e Ministério Público, levando sempre em consideração nas pautas os relatos (dentro do estritamente necessário) das vítimas e de seus familiares;

Art. 4º O diagnóstico final deve ser instituído por diretrizes para o Poder Executivo, como definir objetivos, metas globais e setoriais, os programas e recursos necessários, que são elementos que, de fato, caracterizam um plano, devendo estabelecer também as competências de cada setor, para que convirjam esforço para redução dos homicídios.

Art. 5º No que tange à adequação das proposições com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA deve ser verificada a não existência de conflitos com quaisquer disposições dessas normas orçamentárias, sendo assim necessária compatibilidade e adequação orçamentária e financeira a realidade do município e de seus apensos.

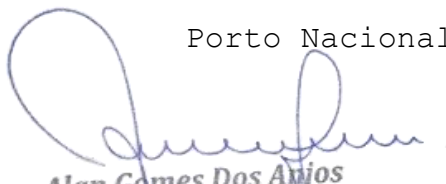
Art. 6º A efetiva elaboração e execução depende do diagnóstico correto, com monitoramento e avaliação de resultado e impactos, focando nos territórios mais vulneráveis e nas crianças e jovens, realizando após isso, um relatório consistente e de elaboração participativa, com verdadeiras causas, calcada na inteligência e no respeito absoluto aos direitos de cidadania prevalecidos em constituição e demais tratados internacionais;

Art. 7º Deve ser garantida a integração das ações dos

órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, sexualidade, planejamento familiar, educação, cultura, desporto, entre outras como também programas, políticas e planos interdisciplinares, com participação ativa de membros da sociedade civil, contribuindo decisivamente para redução dos indicadores de criminalidade.

Art. 8º O Diagnóstico deverá ser elaborado no prazo de 365 dias contados a partir da publicação desta resolução.

Porto Nacional, 10 de Junho de 2020.



Alan Gomes Dos Anjos
Presidente CMDCA Porto Nacional - TO
Lei Municipal nº 2431/2019

Alan Gomes dos Anjos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente